

§ 3º Os participantes do Grupo de Coordenação serão designados por meio de portaria do Secretário Municipal da Saúde.

§ 4º O regimento interno do Grupo de Coordenação será aprovado na primeira reunião.

§ 5º O Ministério Público participará do Grupo como órgão opinativo, não vinculante e não deliberativo, afastada qualquer prestação de consultoria ao Grupo.

Art. 5º Para a consecução das ações do Projeto PVDES, os materiais educativos, de orientações e de divulgação das ações e serviços utilizados pelos profissionais de saúde deverão apresentar conteúdo adequado e diagramação de fácil comunicação visual, com indicação dos órgãos e instituições envolvidos, sem menção nominal a qualquer servidor público, administrador, gestor ou profissional.

Parágrafo único. O conteúdo dos materiais educativos, de orientação e de divulgação das ações e serviços utilizados no Projeto, bem como das etapas de capacitação, deverá ser submetido à prévia aprovação do Grupo de Coordenação.

Art. 6º A capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser realizada sob a coordenação local do gerente da Unidade Municipal de Saúde e pelo enfermeiro da equipe, de acordo com as diretrizes do Grupo de Coordenação do Projeto e considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e o processo de trabalho em equipe com supervisão técnica realizada pelo profissional enfermeiro, ou ato que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A definição do local de concentração e da logística de organização das turmas de alunos dependerá de prévia articulação com as Coordenadorias Regionais de Saúde, Escolas Regionais de Saúde, Supervisões Técnicas de Saúde e instituições parceiras da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar ajustes com entidades públicas e privadas para a implementação e desenvolvimento do Projeto PVDES, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 16.823, de 2018.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.501, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 16.836, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, institui o Programa SP Coopera e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 16.836, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e institui o Programa SP COOPERA.

Art. 2º Para implementar as ações da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, a Administração Pública Municipal promoverá:

I – a Cultura Cooperativista, incentivando a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural para fins de geração de renda;

II – o desenvolvimento de cooperativas, cooperados e empreendimentos coletivos, estimulando a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas ou mesmo integrar cooperativas já existentes, por meio de qualificação, orientação técnica, incubação de empreendimentos e assistência educativa e socioeconômica;

III – a disponibilização de espaço físico e equipamentos para a execução das atividades da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, bem como para a atuação das cooperativas e de empreendimentos coletivos;

IV – o mapeamento e a identificação do perfil das cooperativas e empreendimentos coletivos no Município, para fins de divulgar e estimular o aproveitamento e a integração do público interessado com as políticas governamentais em prol desse setor;

V – a governança, a participação e a intercooperação, desenvolvendo instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas, bem como estimulando a inclusão de pessoas capacitadas e/ou em situação de vulnerabilidade em novas frentes nas cooperativas já consolidadas;

VI – a orientação das cooperativas para acesso a crédito e microcrédito perante bancos e instituições parceiras;

VII – ações de apoio às sociedades cooperativas para o acesso ao mercado, por meio de parcerias com o Poder Público e do estímulo às ações territoriais de comercialização.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo tem como objetivos:

I – incentivar e fortalecer a constituição de cooperativas no Município de São Paulo;

II – fortalecer estratégias de desenvolvimento local, especialmente no que tange aos centros de formação, sensibilização e apoio às práticas cooperativistas;

III – promover a qualificação técnica, gerencial e social das cooperativas e de empreendimentos coletivos do Município;

IV – estimular a autogestão das cooperativas, incentivando as práticas que desenvolvam sua capacidade de evolução e autonomia;

V – prestar apoio técnico e orientação jurídica e financeira, por meio de parcerias, às cooperativas e empreendimentos coletivos, a fim de potencializar seu desempenho e sustentabilidade econômica;

VI – promover estudos, pesquisas, eventos, campanhas e orientações, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas no âmbito deste Município.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA SP COOPERA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal SP Coopera, que tem como finalidade promover o desenvolvimento e melhoria do desempenho e de sustentabilidade econômica das cooperativas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa Municipal SP Coopera ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho-SMDET, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal SP Coopera:

I – a elaboração e a implementação de metodologia de sensibilização e formação de atividades cooperativistas no Município de São Paulo;

II – a sensibilização de trabalhadores para o cooperativismo;

III – a formação e o acompanhamento de empreendimentos diversos, além da articulação entre os equipamentos municipais voltados à formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura;

IV – o desenvolvimento dos cooperados, das cooperativas e de empreendimentos coletivos por meio de formações e assistências técnicas específicas;

V – o apoio à constituição de novas cooperativas;

VI – o apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores;

VII – a articulação de atores e entidades por território e temáticas, visando o fortalecimento do cooperativismo no Município de São Paulo.

Seção II

Das Ações e Iniciativas

Art. 6º As diretrizes e objetivos do Programa Municipal SP Coopera serão implementados por meio de ações específicas, as quais poderão ser executadas mediante ações próprias da Administração Pública Municipal ou por meio de parcerias.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET:

I – articular as diversas iniciativas relacionadas ao tema de cooperativismo e empreendimentos coletivos no Município de São Paulo;

II – elaborar, manter e atualizar informações relativas ao cooperativismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;

III – desenvolver ações para a promoção do cooperativismo nos equipamentos, políticas e projetos sob sua responsabilidade;

IV – realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional relativos ao cooperativismo e aos empreendimentos coletivos;

V – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do cooperativismo, da economia criativa e da economia solidária.

Art. 8º A promoção de ações visando ao desenvolvimento do cooperativismo e de empreendimentos coletivos, bem como de políticas públicas voltadas ao fortalecimento destes, conforme previsto neste decreto, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET.

Seção III

Da Participação Social

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal do SP Coopera, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das ações previstas neste decreto;

II – opinar e sugerir diretrizes, metas e ações do Programa Municipal SP Coopera;

III – sugerir o orçamento anual do Programa Municipal SP Coopera;

IV – apreciar, acompanhar e avaliar a implantação do Programa Municipal SP Coopera, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

§ 1º A Comissão Municipal do SP Coopera, presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, será composta por 8 (oito) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre cooperativas, entidades e organizações, profissionais ou acadêmicas, com atuação no Município de São Paulo, que executem atividades de pesquisa e/ou ensino com foco em cooperativismo.

§ 3º A escolha dos representantes, a organização e o funcionamento da Comissão Municipal do SP Coopera serão estabelecidos por meio de portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Poderão ser firmadas parcerias com órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja complementar as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único. Além das demais disposições constantes neste decreto, deverão ser estabelecidas parcerias para o fim de:

I – elaboração de estudo mercadológicos, antropológicos e correlatos à Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo;

II – criação de estratégias de fomento e execução de ações para captação de recursos visando fomentar e implementar as ações previstas neste decreto, no âmbito dos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

III – quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento dos objetivos e diretrizes deste decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.502, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Confere nova redação aos artigos 3º e 8º do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, que regulamentou a Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007, e nº 14.978, de 11 de setembro de 2009, a qual instituiu o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º e 8º do Decreto nº 47.683, de 14 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Sistema de Avaliação de que trata este decreto, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, será gerenciado e coordenado pela Coordenadoria Pedagógica – COPEDE, por meio do Núcleo Técnico de Avaliação – NTA, objetivando promover ações conjuntas com as Diretorias Regionais de Educação – DREs, para atendimento de suas demandas, na conformidade da política educacional estabelecida pela Pasta.” (NR)

“Art. 8º O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo abrangerá, de forma alternada ou simultânea, os seguintes componentes curriculares:

I - no ensino fundamental: língua portuguesa (incluindo redação), arte, educação física, língua inglesa, matemática, ciências, história e geografia;

II - no ensino médio: arte, educação física, língua inglesa, matemática, história, geografia, sociologia, filosofia, química, física e biologia.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Secretário Municipal de Educação

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.503, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de compensação aos servidores públicos municipais que trabalharam nas audiências públicas dos Planos de Ação das Subprefeituras.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a convocação de servidores públicos municipais para trabalharem nas audiências públicas dos Planos de Ação das Subprefeituras, realizadas nos dias 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19 de fevereiro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais convocados e que efetivamente trabalharam nas audiências públicas dos Planos de Ação das Subprefeituras, realizadas nos dias 3, 4, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 18 e 19 de fevereiro de 2020, ficam concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, os quais serão usufruídos, de comum acordo com as respectivas chefias, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para a concessão da compensação de que trata o “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá publicar a listagem dos servidores que efetivamente trabalharam nas audiências públicas, indicando seus nomes e registros funcionais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 8 de junho de 2020.

DECRETO Nº 59.504, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, de caráter consultivo e composição intersecretarial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE tem as seguintes finalidades e atribuições:

I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;

III – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais ações, além dos projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

V – estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

VI – acompanhar a implementação do Programa de Metas, no que se refere às atribuições descritas neste artigo;

VII – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;

VIII – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico municipal no Brasil e no mundo;

IX – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;

X – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

Art. 3º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo deverá ser compatibilizado com as diretrizes e ações constantes do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 - Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e das diretrizes do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

I - 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes do Poder Público, observada a paridade de gênero, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que o coordenará;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Licenciamento;

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

n) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

o) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) representantes das entidades de classe representativas dos setores produtivos de comércio, serviços e indústria;

b) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil especializadas na temática do desenvolvimento da Cidade de São Paulo;

c) 3 (três) representantes de universidades públicas e/ou privadas.

§ 1º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE será exercida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º A representação de que trata o inciso II do “caput” deste artigo dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade.

§ 4º Para o primeiro mandato dos membros referidos no inciso II do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho designará entidades de classe, organizações da sociedade civil e universidades, para que seus dirigentes indiquem representantes titulares e suplentes para compor o Conselho.

§ 5º Para os mandatos seguintes, os membros referidos no inciso II do “caput” serão eleitos na forma do regimento interno do colegiado.

§ 6º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução na forma do regimento interno.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE definirá em seu regimento interno:

I – a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II – os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;

III – a constituição e alteração das câmaras técnicas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

IV – o procedimento de seleção dos membros referidos no inciso II do artigo 3º deste decreto;

V – outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV

CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º Compete às câmaras técnicas que forem criadas no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:

I – emitir parecer técnico das temáticas sob o seu escopo;

II – atuar como catalisadores de esforços na temática sob o seu encargo;

III – acompanhar e emitir avaliação das implementações do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico específicas das temáticas que lhe sejam afetas;

IV – apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 58.153, de 22 de março de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
IV -
g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.” (NR)

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.